



## **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO IPM nº 376/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC nº 1289/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 55/2024**

**Objeto:** contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA para a disponibilização dos seguintes programas/sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Gestão de Obras, Gestão do Simples Nacional, Gestão do Cadastro Integrado Municipal, Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da FATMA, Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte, Sistema de Processo Eletrônico Administrativo e CIGA Data Hub, conforme artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021.



SANTA CATARINA CONCÓRDIA  
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900  
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00  
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Requisição ao Compras: 855/2024

Emitida em: 22/10/2024

Processo Digital: 45187/2024

**Fornecedor:** 81035 - CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO  
NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL -  
CIGA

**Telefone:** (04) 83221-8800

**Fax:**

**E-Mail** contabilidade@ciga.sc.gov.br

**CPF/CNPJ:** 09.427.503/0001-12

**Centro de Custo:** 33.001.002.001 - GABINETE DA  
SECOM

**Responsavel:** 462810 - DOUGLAS LEANDRO  
RIEGER FORTES

Objeto:

Prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação através de Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, para atender as demandas do Município de Concórdia.

**Local de Entrega:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA

**Rua:** LEONEL MOSELE

**Bairro:** CENTRO

**Prazo de Entrega:** conforme termo de referencia

**Nro:** 62

**CEP:** 89.700-000

Recursos Utilizados

**Código Reduzido:** 351

**Órgão:** 33 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

**Unidade:** 1 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

**Ação:** 2004 - Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM

**Vínculo:** 150070000001 - Recursos Ordinários - Prefeitura

**Subelemento:** 3339340990000000000 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

| Item | Qtde. | Unid. | Cód.   | Descrição do Material/Serviço                    | Cons. Imediato | Preço Máximo | Preço Total  |
|------|-------|-------|--------|--------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------|
| 1    | 12    | MÊS   | 204440 | Serviços no programa informática gestão pública. | Não            | R\$1.991,12  | R\$23.893,44 |

**Valor Total:** R\$23.893,44

☐ Inexigibilidade

☐ Licitação: \_\_\_\_\_

☐ Dispensa

☐ Compra Direta

Dta Prev. Pag: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resp. da Unidade  
Administrativa

Resp. Averiguação Contábil

Ordenador de Despesa

Resp. Recebimento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F192-5C4C-0B2A-A2F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA (CPF 324.XXX.XXX-06) em 25/11/2024 11:14:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DOUGLAS LEANDRO RIEGER FORTES (CPF 720.XXX.XXX-53) em 25/11/2024 16:00:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLON DE LAI DENEGA (CPF 073.XXX.XXX-98) em 27/11/2024 16:16:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIANO CORADI (CPF 892.XXX.XXX-68) em 02/12/2024 16:38:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/F192-5C4C-0B2A-A2F3>



SANTA CATARINA CONCÓRDIA  
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900  
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00  
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Requisição ao Compras: 856/2024

Emitida em: 22/10/2024

Processo Digital: 45195/2024

Fornecedor: 81035 - CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO  
NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL -  
CIGA

Telefone: (04) 83221-8800

Fax:

E-Mail: contabilidade@ciga.sc.gov.br

CPF/CNPJ: 09.427.503/0001-12

Centro de Custo: 05.001.002.005 - GABINETE DA  
SEFAZ

Responsavel: 8419 - MARCIANO CORADI

Objeto:

Prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples e Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM, para atender as demandas da Secretaria da Fazenda município de Concórdia.

Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA

Rua: LEONEL MOSELE

Bairro: CENTRO

Prazo de Entrega: conforme termo de referencia

Nro: 62

CEP: 89.700-000

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 199

Órgão: 12 - Encargos Gerais

Unidade: 1 - Encargos Gerais

Ação: 2043 - Ações de Outros Encargos Especiais.

Vínculo: 150070000001 - Recursos Ordinários - Prefeitura

Subelemento: 3339340990000000000 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

| Item | Qtde. | Unid. | Cód.   | Descrição do Material/Serviço              | Cons. Imediato | Preço Máximo | Preço Total  |
|------|-------|-------|--------|--------------------------------------------|----------------|--------------|--------------|
| 1    | 12    | UNID  | 204376 | Serviços do Programa de Gestão Tributária. | Não            | R\$1.336,55  | R\$16.038,60 |

Valor Total: R\$16.038,60

☐ Inexigibilidade

☐ Licitação: \_\_\_\_\_

☐ Dispensa

☐ Compra Direta

Dta Prev. Pag: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Resp. da Unidade  
Administrativa

Resp. Averiguação Contábil

Ordenador de Despesa

Resp. Recebimento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A02-0E97-A59F-2A78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA (CPF 324.XXX.XXX-06) em 25/11/2024 11:14:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARLON DE LAI DENEGA (CPF 073.XXX.XXX-98) em 27/11/2024 16:19:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIANO CORADI (CPF 892.XXX.XXX-68) em 02/12/2024 16:39:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/5A02-0E97-A59F-2A78>



Estado de Santa Catarina

## Município de Concórdia

Rua Leonel Mosele, 62 - Concórdia SC | Concórdia - SC | CEP 89700-900

Fone: (049) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: admsecom@concordia.sc.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Considerando que, a Constituição Federal no seu Art. 37 traz a redação que, entre outros princípios, a Administração obedecerá ao princípio da publicidade.

Considerando que, o Município está obrigado a realizar a publicação dos seus atos oficiais, em razão das exigências pela transparência, viabilizando o acesso as informações.

Considerando que, as publicações são realizadas frequentemente através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA, sendo estas de grande importância para o Município, visando a gestão do: 1) Simples Nacional - CIGA SIMPLES; 2) Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM; 3) Coletor de Dados - CIGA COLETOR; 4) Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC.

Considerando que, o serviço de publicação é contínuo e necessário ao Município, e que o contrato vigente encerra em 31/12/2024, e que não há mais a possibilidade de renovação deste.

Considerando que, conforme Lei 14.133 /2021 artigo 54, § 1º:

*“ Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. ”*

Assim, diante amparo legal, é importante destacar o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, no âmbito dos Municípios.

Justificamos a necessidade de realização de novo contrato, via dispensa de licitação, com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA.

Concórdia, SC, 22 de Outubro de 2024.

Eliza Tebaldi Borsatti  
Diretora Fazendária

Douglas Leandro Rieger Fortes  
Secretário de Comunicação Social





Estado de Santa Catarina  
**Município de Concórdia**  
Rua Leonel Mosele, 62 - Concórdia SC | Concórdia - SC | CEP 89700-900  
Fone: (049) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00  
e-mail: admsecom@concordia.sc.gov.br

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando que, as publicações são realizadas diariamente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, sendo este, administrado pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA.

Considerando que, conforme Lei 14.133 /2021 artigo 75, XI:

*“ para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. ”*

Diante o amparo legal para realização de dispensa de licitação para celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta em contrato de consórcio público.

Justifica-se a contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, sendo este o órgão que administra a Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que disponibiliza programa de Gestão de Obras, Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional; Gestão Tributária - Gestão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - GNOTA; Gestão Tributária - Registro Mercantil Integrado - REGIM, Diário Oficial dos Municípios.

Concórdia, SC, 22 de Outubro de 2024.

Eliza Tebaldi Borsatti  
Diretora Fazendária

Douglas Leandro Rieger Fortes  
Secretário de Comunicação Social



Estado de Santa Catarina

## Município de Concórdia

Rua Leonel Mosele, 62 - Concórdia SC | Concórdia - SC | CEP 89700-900

Fone: (049) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00

e-mail: admsecom@concordia.sc.gov.br

### JUSTIFICATIVA DO VALOR

O consórcio desempenha um papel crucial na modernização e eficiência da gestão pública municipal, permitindo que Concórdia tenha acesso a soluções avançadas com custos compartilhados e ajustados ao orçamento público. A contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal (CIGA) no valor de R\$ 39.932,06, para o exercício de 2025, está devidamente justificada pelos seguintes fatores:

#### Compatibilidade com os Valores Praticados por Outros Municípios:

O valor contratado está em consonância com os valores praticados por outros municípios do Estado de Santa Catarina que também integram o consórcio. Tal prática é uma medida de padronização e equilíbrio econômico-financeiro entre os entes consorciados, considerando as mesmas características e necessidades de serviços prestados.

Conforme anexo no despacho do “Contrato de Jaraguá do Sul - CIGA” desta justificativa, segue como comprovação o contrato celebrado pelo Município de Jaraguá do Sul com o CIGA contendo as mesmas prestações de serviços relacionadas com o Município de Concórdia, onde nas páginas 02 e 03 se encontram os serviços e os valores contratados estando estes compatíveis e condizentes.

Ao adotar essa estrutura de rateio, o consórcio permite que todos os municípios obtenham serviços de qualidade a um custo ajustado, evitando variações desproporcionais e assegurando a proposta no atendimento às demandas tecnológicas de cada ente público.

#### Histórico de Valores Anteriores proporcionais:

Observa-se que o valor proposto para 2025 de R\$ 39.932,06 é coerente com a evolução dos custos nos anos anteriores:

- Em 2023, o valor foi de R\$ 37.385,76;
- Em 2024, o valor foi ajustado para R\$ 38.507,28;

Conforme contratos celebrados em anexo nos despachos do “Contrato de 2023” e “Contrato 2024”.

Esse aumento progressivo reflete a correção monetária e a atualização dos custos de operação e manutenção das soluções tecnológicas fornecidas pelo CIGA, bem como a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos. Trata-se de uma evolução natural que visa assegurar a sustentabilidade econômica dos serviços prestados, sem sobrecarregar os municípios consorciados.



## Aprovação pela Assembleia Geral do CIGA:

Conforme acordo realizado anualmente representado pelo Conselho de Administração composta por representantes de todos os municípios consorciados que rege a administração dos municípios consorciados do CIGA, os valores são definidos e aprovados pela Assembleia Geral são formalizados através de um contrato de rateio, firmado entre o CIGA e os municípios consorciados. Este contrato regula as cotas-partes de cada ente, de acordo com o uso dos serviços e as necessidades específicas de cada município.

O colegiado em Assembleia Geral analisou as demandas e os custos operacionais do consórcio para os serviços prestados no exercício de 2025 e definiu o valor da contribuição de cada município. Conforme Resolução CIGA nº 283, de 1º de agosto de 2024 em anexo no despacho “Resolução 283” foram definidos os valores de cada serviço solicitado, sendo:

- Item 1 - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina -CIGA Diário - DOM/SC- Se encontra na página 03 (faixa 11).
- Item 2 - Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional -CIGA Simples - Se encontra na página 05 (faixa 11).
- Item 3 - Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - Se encontra na página 08 (faixa 14).

A fixação dos valores se deu por meio da Resolução CIGA nº 283, a qual foi publicada oficialmente e tornou-se referência para todos os entes consorciados, garantindo transparência e legitimidade ao processo de definição dos custos. Segue também em anexo no despacho “Ata 36 Assembleia Geral” que onde contempla a Ata da 36ª Assembleia Geral Extraordinária do Ciga

Justificamos que os valores fixados para o exercício de 2025, definidos por sua Assembleia Geral conforme Resolução de seu Presidente: Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024; estão de acordo e são legítimos para a utilização dos programas solicitados do CIGA conforme proposta em anexo na página 3, garantindo a transparência e a proporcionalidade no rateio dos custos entre os municípios consorciados.

Concórdia, SC, 22 de Outubro de 2024.

Eliza Tebaldi Borsatti  
Diretora Fazendária

Douglas Leandro Rieger Fortes  
Secretário de Comunicação Social





## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Leonel Mosele, 62| Concórdia - SC | CEP 89700-176.

Fone: (049) 3441-2172|

E-mail: [financas@concordia.sc.gov.br](mailto:financas@concordia.sc.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública do Município de Concórdia. Os serviços incluem o desenvolvimento e execução de soluções tecnológicas voltadas para a gestão associada de serviços públicos, abrangendo as seguintes atividades:

**Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC):**

Solução tecnológica para a divulgação oficial de atos e comunicações do Município.

**Gestão Tributária – Simples Nacional:** Sistema de gestão integrada para o acompanhamento e controle das obrigações tributárias relacionadas ao Simples Nacional, permitindo uma maior eficiência no processo de arrecadação e fiscalização.

**Gestão Tributária – Cadastro Integrado Municipal:** Plataforma para a gestão e manutenção do cadastro integrado municipal, facilitando o acesso e a atualização dos dados de contribuintes e imóveis, com foco na melhoria da arrecadação e gestão fiscal.

**Coletor de Dados:** Ferramenta de coleta e gestão de informações para apoio às atividades de fiscalização, controle e gestão de tributos municipais, visando a melhoria na qualidade dos dados e eficiência no tratamento das informações.

### 2. NATUREZA DO OBJETO

A contratação para prestação de serviço especial, será para serviços contínuos.

### 3. QUANTITATIVO DO OBJETO

| Item | Sistema                                                                | Valor total para o Exercício Financeiro Vigente (Exercício 2025) |
|------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 1    | Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC | R\$ 23.893,44                                                    |
| 2    | Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional -                        | R\$ 10.889,28                                                    |

|   |                                                                      |              |
|---|----------------------------------------------------------------------|--------------|
|   | CIGA Simples                                                         |              |
| 3 | Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM | R\$ 5.149,32 |
| 4 | Coletor de Dados - CIGA Coletor                                      | R\$ 0,00     |

#### 4. JUSTIFICATIVA

O Município de Concórdia realiza frequentemente publicações no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, sendo este administrado pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal.

A Constituição Federal no seu art. 37 traz a redação que, entre outros princípios, a Administração obedecerá ao princípio da publicidade, o que torna imperativa a transparência na divulgação das ações e decisões governamentais.

Além disso, o Município tem a obrigação legal de realizar publicações oficiais em conformidade com as exigências de transparência, garantindo o acesso à informação por parte da população e dos órgãos de controle. O Diário Oficial dos Municípios é um veículo oficial reconhecido e utilizado para essa finalidade no âmbito municipal.

A contratação também encontra respaldo legal na possibilidade de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, incisos II e IX, da Lei 14.133/2021, para serviços prestados por órgãos ou entidades que integram a Administração Pública e foram criados para esse fim específico, bem como para contratações de valor inferior a R\$ 50.000,00.

Ainda, em cumprimento ao artigo 54, § 1º, da Lei 14.133/2021 que diz:

*“ Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. ”*

Por fim justifica-se a dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 31, §2ºI, do Decreto 7.090 de fevereiro de 2023.



## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Leonel Mosele, 62| Concórdia - SC | CEP 89700-176.

Fone: (049) 3441-2172|

E-mail: [financas@concordia.sc.gov.br](mailto:financas@concordia.sc.gov.br)

#### 5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

Não necessita de documentação extra somente as demais exigências de habilitação contidas no art. 68 a 70, serão indicadas em edital pela Diretoria de Compras.

#### 6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O início da execução dos serviços será a partir de 01/01/2025. A contratação será contínua, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As formas de execução da contratação de prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Gestão, serão detalhadas da seguinte maneira:

- **Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC):**
  - O serviço de publicação no DOM/SC será realizado de forma eletrônica, através da plataforma disponibilizada pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal (CIGA). O Município enviará, por meio digital, os atos oficiais a serem publicados, e a plataforma do CIGA garantirá a veiculação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
  - O processo incluirá a conferência e aprovação prévia pelo Município das publicações, garantindo o cumprimento das normas de publicidade e transparência exigidas pela legislação vigente.
- **Gestão Tributária – Simples Nacional:**
  - A execução deste serviço envolve o fornecimento de um sistema de gestão tributária integrado para o controle do Simples Nacional, onde o CIGA será responsável por disponibilizar uma solução tecnológica que permita a inserção, acompanhamento e gestão das obrigações tributárias dos contribuintes do Simples Nacional.
  - O sistema deverá permitir a integração dos dados com os órgãos competentes, possibilitando ao Município a emissão de relatórios gerenciais, envio de informações e acompanhamento em tempo real das receitas geradas.
- **Gestão Tributária – Cadastro Integrado Municipal:**
  - O serviço de gestão do Cadastro Integrado Municipal será prestado por meio de uma plataforma digital que centralize e organize os dados cadastrais dos contribuintes, imóveis e atividades econômicas do município.
  - O CIGA deverá fornecer o sistema e as ferramentas necessárias para que o Município



## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Leonel Mosele, 62| Concórdia - SC | CEP 89700-176.

Fone: (049) 3441-2172|

E-mail: [financas@concordia.sc.gov.br](mailto:financas@concordia.sc.gov.br)

possa gerenciar e atualizar os dados de forma segura e eficiente, facilitando o cruzamento de informações e a atualização em tempo real do cadastro.

- O serviço deverá incluir treinamento e suporte técnico para a equipe responsável pela utilização da plataforma.

- **Coletor de Dados:**

- A coleta de dados será realizada por meio de um sistema eletrônico fornecido pelo CIGA, que permita a captura de informações em campo, utilizando dispositivos móveis (tablets ou smartphones) conectados à base de dados do Município.
- O sistema deverá possuir funcionalidades para o preenchimento automatizado de formulários, registros fotográficos e georreferenciamento, além da sincronização em tempo real com o banco de dados do sistema municipal.
- O CIGA será responsável por garantir o pleno funcionamento do sistema, bem como a manutenção de suporte técnico e atualizações de software, quando necessárias, para assegurar a eficiência das atividades de fiscalização e controle de informações.

6.3. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Concórdia.

6.5. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados.

6.6. Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao Município nos prazos elencados nos acordos de nível de serviços de cada um dos sistemas.

6.7. Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pelo Município de Concórdia sem custo adicional.

6.8. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações do Município de Concórdia ou de terceiros que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

6.9. O Consórcio CIGA e o Município de Concórdia, na execução do serviço, poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autorais, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

6.10. Atender à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº13.709/2018 e a Lei de acesso a



## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Leonel Mosele, 62| Concórdia - SC | CEP 89700-176.

Fone: (049) 3441-2172|

E-mail: [financas@concordia.sc.gov.br](mailto:financas@concordia.sc.gov.br)

Informação - Lei nº 12.527/2011;

6.11. Manter o sistema em conformidade com as atualizações legais, dentro do prazo estipulado pelas respectivas normativas legais.

6.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

6.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### 7. FORMA DE RECEBIMENTO

Conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.090/2023, assegurando a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. O recebimento será realizado da seguinte maneira:

- **Recebimento Provisório** (Art. 140, inciso II, "b", da Lei 14.133/2021):

- O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a apresentação prévia das publicações no site enquanto estão em processo de diagramação de conclusão parcial ou total de cada etapa do objeto contratado.
- Este recebimento será realizado pelo responsável da solicitação demandante designado pela Administração Municipal, em atestar a execução dos serviços conforme o especificado no contrato, incluindo as funcionalidades e a conformidade técnica das soluções implementadas.

- **Recebimento Definitivo** (Art. 140, inciso II, "b", da Lei 14.133/2021 e Art. 93 do Decreto nº 7.090/2023):

- O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a verificação de sua conformidade integral, bem como com os padrões e normas estabelecidos para a execução dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Caso sejam identificadas pendências, irregularidades ou falhas técnicas nos serviços prestados, o fornecedor será notificado para proceder à correção no prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

A comunicação da secretaria solicitante, poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços/ ou sistema.

#### 8. LOCAL DE ENTREGA

Por se tratar de prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação via plataforma de considera-se:



## MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Leonel Mosele, 62| Concórdia - SC | CEP 89700-176.

Fone: (049) 3441-2172|

E-mail: [financas@concordia.sc.gov.br](mailto:financas@concordia.sc.gov.br)

Centro Administrativo, Rua Leonel Mosele, 64 centro, CEP 89700-176, Concórdia-SC;

#### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mensalmente, conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

9.2. Os recursos para pagamento, correrão por conta de recursos próprios da SECOM e da SEFAZ, sendo:

Item 1 - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - SECOM

Item 2 - Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - SEFAZ

Item 3 - Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - SEFAZ

#### 10. GARANTIA

10.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as melhores práticas para contratação de serviços públicos, o Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal (CIGA) deverá oferecer garantias adequadas para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

10.2. O CIGA deverá garantir que os serviços prestados (como as publicações no Diário Oficial dos Municípios, a gestão tributária, o cadastro integrado e o coletor de dados) atendam às especificações técnicas exigidas e sejam executados de acordo com as normas aplicáveis.

10.3. A qualidade dos serviços deverá ser assegurada por meio de termos de compromisso técnico, onde o CIGA se responsabiliza pela correção de eventuais falhas ou inconformidades nos sistemas ou nas soluções implementadas, durante o prazo de garantia.

#### 11. AMOSTRA

11.1. Não há necessidade de apresentação de amostras para o objeto deste Termo de Referência.

#### 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é permitida subcontratação

#### 13. VISTORIA

13.1. Não há necessidade de realizar vistoria.

#### 14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A forma de adjudicação do objeto será por Item.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam indicados como fiscais de Contrato os servidores Adinan Candido Polo da SEFAZ e Marcelo Cucchi da SECOM.

## 16. ASSINATURAS

|                                 |                                         |
|---------------------------------|-----------------------------------------|
| Marciano Coradi                 | Adinan Candido Polo                     |
| Secretário Municipal da Fazenda | Fiscal de Tributos e Fiscal do Contrato |

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| Douglas Leandro Rieger Fortes       | Marcelo Cucchi     |
| Secretário Municipal de Comunicação | Fiscal do Contrato |



## **Memorando 5- 12.176/2024**

---

**De:** Marcelo C. - SECOM-AI

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/10/2024 às 16:45:17

**Setores envolvidos:**

SEMAD-DICOM, SECOM, SECOM-AI, SEFAZ, SEFAZ-DFAZ, SEFAZ-DFAZ-CCF, SEFAZ-DFAZ-CFIS,  
SEMAD-DICOM-PROC, SEMAD-DICOM-DOC

### **Dispensa de Licitação - CIGA - Requisições: 855/2024 e 856/2024.**

Anexo documentações do fornecedor, todas certificadas na presente data.

—

**Marcelo Cucchi**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CND\_Estadual.pdf  
CND\_Federal.pdf  
CND\_FGTS.pdf  
CND\_Municipal.pdf  
CND\_Municipal\_do\_fornecedor.pdf  
CND\_Trabalhista.pdf  
Consulta\_de\_Sancoes.pdf  
Documento\_com\_foto\_CNH\_Digital.pdf  
Estatuto\_CIGA.pdf  
Inidoneo\_do\_CIGA.pdf  
Inidoneo\_representante\_do\_CIGA.pdf



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**

CNPJ/CPF: **09.427.503/0001-12**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140270846302**

Data de emissão: **28/08/2024 17:09:03**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **24/02/2025**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**

Impresso em: 29/08/2024 10:54:56



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**  
**CNPJ: 09.427.503/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:20:19 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **22A9.3356.0B15.B81A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.427.503/0001-12  
**Razão Social:** CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA  
**Endereço:** R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1307 / CANTO /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2024 a 10/11/2024

**Certificação Número:** 2024101203311555513203

Informação obtida em 17/10/2024 09:03:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**  
**ESTADO SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 49376/2024**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 81035 - CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA  
**CNPJ/CPF:** 09.427.503/0001-12  
**Endereço:** RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885  
**Complemento:**  
**Bairro:** CANTO **CEP:** 88.070-800  
**Cidade:** Florianópolis **Estado:** Santa Catarina

**Finalidade**

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 17 de outubro de 2024 .

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA CNPJ: 09427503000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWQ2DVWCFPZRHU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 17 de Outubro de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.427.503/0001-12

Certidão nº: 67229278/2024

Expedição: 01/10/2024, às 09:26:25

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.427.503/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

Nome sancionado:

Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA

CPF / CNPJ sancionado:

09427503000112

LIMPAR

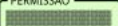
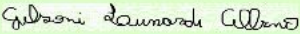
**CPF / CNPJ sancionado:** 09427503000112

## LIMPAR

**Data da última atualização:** 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                     |                 |               |                             |                  |                              |                |            |



|                                                                                   |  |                                                                                                                                         |         |                                                                                          |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA<br>DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO<br>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO |         |         |  |
| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1833977476                                   |  |                                                                                                                                         |         |                                                                                          |  |
|   |  |                                                                                                                                         |         |                                                                                          |  |
|  |  | DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF<br>3488396 SSP SC                                                                                        |         |                                                                                          |  |
|                                                                                   |  | CPF<br>912.833.619-49                                                                                                                   |         | DATA NASCIMENTO<br>02/01/1979                                                            |  |
|                                                                                   |  | FILIAÇÃO<br>JURANDIR DE SOUZA ALBINO<br><br>FATIMA LUNARDI ALBINO                                                                       |         |                                                                                          |  |
|                                                                                   |  | PERMISSÃO<br>                                          |         | ACC<br> |  |
|                                                                                   |  |                                                                                                                                         |         | CAT. HAB.<br>AB                                                                          |  |
| Nº REGISTRO<br>02504774186                                                        |  | VALIDADE<br>31/03/2024                                                                                                                  |         | 1ª HABILITAÇÃO<br>29/08/1997                                                             |  |
| OBSERVAÇÕES                                                                       |  |                                                                                                                                         |         |                                                                                          |  |
|  |  |                                                                                                                                         |         |                                                                                          |  |
| ASSINATURA DO PORTADOR                                                            |  |                                                                                                                                         |         |                                                                                          |  |
| LOCAL<br>FLORIANÓPOLIS, SC                                                        |  | DATA EMISSÃO<br>03/04/2019                                                                                                              |         |                                                                                          |  |
| ASSINADO DIGITALMENTE<br>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO                        |  |                                                                                                                                         |         |                                                                                          |  |
| 09010854425<br>SC144566672                                                        |  |                                                                                                                                         |         |                                                                                          |  |
| SANTA CATARINA                                                                    |  |                                                                                                                                         |         |                                                                                          |  |
| DENATRAN                                                                          |  |                                                                                                                                         | CONTRAN |                                                                                          |  |



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

## **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga)**

### **ESTATUTO**

A Assembleia Geral do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, na cidade de Joinville/SC, aprovou e eu, Presidente do CIGA, publico o presente Estatuto, em atendimento ao Contrato de Consórcio, à Lei Federal n.º 11.107/05 e ao Decreto Federal n.º 6.017/2007.

#### **TÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

#### **TÍTULO II**

##### **ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

Art. 2.º. A estrutura do Ciga compreende os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral, composta pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados;

II - Conselho de Administração, composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Primeiro Vice-Presidente;
- c) Um Segundo Vice-Presidente;
- d) Um Primeiro Secretário; e
- e) Um Segundo Secretário.

III - Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e três suplentes; e

IV - Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Executivo do Ciga.

## CAPÍTULO I

### ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3.º. A Assembleia Geral, instância máxima do Ciga, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

Art. 4.º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no período de 1º de dezembro a 31 de janeiro, e extraordinariamente sempre que necessário, respeitadas as normas de convocação previstas no Contrato de Consórcio e neste Estatuto.

Art. 5.º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os temas definidos no Contrato de Consórcio, sendo as deliberações tomadas em maioria simples, salvo nos casos que exigirem maioria qualificada ou unanimidade de votos, nos termos do Contrato de Consórcio.

## CAPÍTULO II

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º. Ao Conselho de Administração compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão administrativa do Ciga e coordenar a Assembleia Geral.

Art. 7.º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único período.

Art. 8.º. As inscrições para eleição às vagas do Conselho de Administração deverão ser realizadas até o horário da votação pela Assembleia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do Ciga.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato a cada vaga do Conselho de Administração, serão montadas chapas, até o limite previsto no Contrato de Consórcio, as quais serão registradas por ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

Art. 9.º. A vaga de membro do Conselho de Administração pertence ao ente consorciado, devendo aquele que vier a suceder o Chefe do Poder Executivo assumir a respectiva vaga.

Art. 10. Em caso de vacância na vaga de membro do Conselho de Administração, a mesma será preenchida pelo conselheiro que ocupar a vaga subsequente na hierarquia do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de vacância de três ou mais vagas de membro do Conselho de

Administração, o Presidente convocará Assembleia Geral para eleição dos membros para preenchimento das vagas remanescentes.

### CAPÍTULO III

#### CONSELHO FISCAL

Art. 11. Ao Conselho Fiscal compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão financeira e orçamentária do Ciga, em especial:

I - emitir parecer sobre a prestação de contas do consórcio; e

II - emitir parecer sobre o balanço anual do consórcio.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único período.

Art. 13. As inscrições para eleição às vagas do Conselho Fiscal deverão ser realizadas até o horário da votação da Assembleia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do Ciga.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato a cada vaga do Conselho Fiscal, serão montadas chapas, até o limite previsto no Contrato de Consórcio, as quais serão registradas por ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

Art. 14. A vaga de membro do Conselho Fiscal pertence ao ente consorciado, devendo aquele que vier a suceder o Chefe do Poder Executivo assumir a respectiva vaga.

Art. 15. Em caso de vacância na vaga de membro titular do Conselho Fiscal, a mesma será preenchida pelo conselheiro suplente mais idoso.

### CAPÍTULO IV

#### DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do Ciga, dirigida pelo Diretor Executivo nomeado pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Ciga.

Art. 17. O exercício das tarefas de competência da Diretoria Executiva será compartilhado com a Gerência Administrativa e a Gerência de Tecnologias da Informação.

Art. 18. O Diretor Executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

## Seção I

### Gerência de Tecnologias da Informação

Art. 19. A Gerência de Tecnologias da Informação é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, e será dirigida por um Gerente de Tecnologias da Informação.

Art. 20. Compete à Gerência de Tecnologias da Informação elaborar, coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do Ciga, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Art. 21. O Gerente de Tecnologias da Informação será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

## Seção II

### Gerência Administrativa

Art. 22. A Gerência Administrativa é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, e será dirigida por um Gerente Administrativo.

Art. 23. Compete à Gerência Administrativa organizar e executar a gestão administrativa do Ciga, em especial a relativa aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos e à execução financeira e orçamentária, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Art. 24. O Gerente Administrativo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

## Seção III

### Dos empregos do quadro permanente de pessoal do Ciga

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes empregos permanentes no quadro de pessoal do Ciga:

I - 20 (vinte) analistas de sistemas;

II - 40 (quarenta) programadores;

III - 60 (sessenta) técnicos em TI;

IV - 02 (dois) contadores;

V - 20 (vinte) assistentes administrativos;

VI - 02 (dois) controladores internos; e

VII - 04 (quatro) advogados.

Parágrafo único. Por ato do Diretor será definida a estrutura de vinculação dos empregos por projetos e serviços do Ciga.

Art. 26. Ficam estabelecidos os seguintes empregos em comissão no quadro permanente de pessoal do Ciga:

I - 01 (um) Diretor Executivo

II - 01 (um) Gerente Administrativo

III - 01 (um) Gerente de Tecnologias da Informação; e

IV - 05 (cinco) Gestores de Projetos

Parágrafo único. Por ato do Diretor será definida a estrutura de vinculação dos empregos por projetos e serviços do Ciga.

## CAPÍTULO V

### REUNIÕES

Art. 27. O procedimento de convocação da Assembleia Geral é aquele estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 28. A convocação para realização de reunião do Conselho de Administração será efetuada pelo Presidente do Ciga, devendo ser publicada no órgão oficial de publicações do Ciga, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros; e

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 29. A convocação para realização de reunião do Conselho Fiscal poderá ser realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por decisão da maioria dos membros do Conselho Fiscal, devendo ser publicada no órgão oficial de publicações do Ciga, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros; e

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 30. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração ou o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

## Seção I

### Representação

Art. 31. A titularidade da representação dos entes consorciados na Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal compete ao Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Parágrafo único. No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo, poderá o mesmo ser representado pelo vice-prefeito, por servidor público ou agente político do município consorciado, ou pelo Secretário Executivo da respectiva Associação de Municípios, inclusive com direito a voz e voto, devendo a representação ser informada por escrito.

Art. 32. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto quando estiverem na qualidade de substitutos do Chefe do Poder Executivo, e somente com direito a voz quando não estiverem na qualidade de substitutos.

## Seção II

### Reuniões Presenciais

Art. 33. As Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que possível, deverão ser realizadas em data e local paralelo ou sequencial aos eventos promovidos pelas Associações de Municípios, pelas Federações de Municípios, por outros Consórcios Públicos ou outros eventos com presença de Prefeitos.

## Seção III

### Reuniões Virtuais

Art. 34. A Assembleia Geral e as reuniões dos conselhos poderão se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§1.º. Poderá ser utilizada a forma virtual das reuniões para qualquer deliberação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§2.º. As reuniões virtuais, convocadas nos prazos estabelecidos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto, deverão ser precedidas, com antecedência mínima de cinco dias úteis, de todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos membros convocados e deverão permitir o registro dos votos por um prazo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do

início da reunião virtual.

### TÍTULO III

#### ATOS NORMATIVOS

Art. 35. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente do Ciga, sem prejuízo das demais atribuições previstas do Contrato de Consórcio:

I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

II - as normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou do Estatuto em que se tenha delegado a competência ao Presidente do Ciga.

Art. 36. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.

Art. 37. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente público do Ciga a respectiva publicação no órgão oficial de publicação do Ciga.

### TÍTULO IV

#### PATRIMÔNIO

Art. 38. Constitui patrimônio do Ciga os bens materiais e imateriais, registrados na contabilidade do Ciga.

§1.º. Os bens materiais do Ciga são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação, os quais poderão ser alienados nos termos previstos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto.

§2.º. Os bens imateriais do Ciga são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

Art. 39. A desafetação de bens materiais, móveis ou imóveis, dar-se-á por meio de resolução específica.

Art. 40. A alienação, a permissão, a autorização, a cessão e a concessão de uso dos bens do Ciga dependerão, quando móveis ou imateriais, da aprovação do Conselho de Administração e, quando imóveis, da aprovação da Assembleia Geral, e serão processadas em conformidade com o disposto em lei acerca da alienação, permissão, autorização, cessão e concessão de bens públicos.



## TÍTULO V

### ORÇAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### ORÇAMENTO ANUAL

Art. 41. O Ciga obedecerá, relativamente às suas finanças, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Estatuto, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de Resolução, abrangendo:

I - orçamento fiscal, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais; e

II - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros ao Ciga.

Art. 42. O orçamento anual do Ciga deverá ser apresentado para deliberação pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de agosto de cada exercício.

Art. 43. Após a aprovação do orçamento anual, o Diretor Executivo deverá expedir orientações aos entes consorciados para que prevejam em seus respectivos orçamentos o montante de recursos financeiros a serem transferidos ao Ciga no exercício seguinte.

##### Seção I

###### Execução Orçamentária

Art. 44. O Ciga observará as normas de direito financeiro e contabilidade pública no tocante à execução orçamentária.

##### Seção II

###### Transparência

Art. 45. O Ciga dará transparência da execução orçamentária por meio da publicação, no seu órgão oficial de publicação, dos seguintes relatórios e respectivos prazos:

I - orçamento anual, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

II - balancetes mensais, até o último dia útil do mês seguinte;

III - prestações de contas trimestrais, até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre; e

IV - balanço anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

## CAPÍTULO II

### RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. Constituem recursos financeiros do Ciga:

I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - as doações e legados;

V - o produto de alienação de seus bens livres;

VI - o produto de operações de crédito;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; e

VIII - os créditos e ações.

## TÍTULO VI

### REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

Art. 47. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do Ciga é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para os empregos públicos permanentes, e mediante nomeação de livre admissão e despedida, para os empregos públicos em comissão, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Estatuto.

## CAPÍTULO II

### CONCEITOS

Art. 48. Para fins deste Estatuto considera-se:

I - Quadro de pessoal: Conjunto de empregos públicos em comissão e permanentes integrantes da estrutura do Ciga;

II - Emprego público: Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente ou em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação profissional;

III - Emprego público em comissão: Emprego de livre admissão e despedida, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;

IV - Emprego público permanente: Emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado às funções técnicas do Ciga;

V - Emprego público temporário: Emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas neste Estatuto;

VI - Remuneração: Salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste Estatuto ou em Resolução;

VII - Salário: Retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego, com valor mensal, forma de revisão e aumento real fixados neste Estatuto;

VIII - Referência Salarial Inicial: Salário inicial para o respectivo emprego público, ascendente, com níveis graduais entre uma referência e outra, conforme estabelecido nas Tabelas de Referências Salariais constantes do Anexo II;

IX - Progressão Salarial: Progressividade no salário do empregado de um nível de referência salarial para outro dentro do mesmo emprego, nos termos deste Estatuto; e

X - Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.

### CAPÍTULO III

#### QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 49. Os empregos públicos em comissão e permanentes do quadro de pessoal obedecem à descrição estabelecida no Anexo I, incluindo sua denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições.

## CAPÍTULO IV

### INGRESSO E VACÂNCIA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 50. São requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal do Ciga:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V - os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - aptidão física e mental; e

VIII - afastamento de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses expressamente previstas art. 37, XVI, da Constituição Federal.

§1.º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Ciga ou dos entes consorciados.

§2.º. A contratação para emprego permanente depende de prévia seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

#### Seção II

##### Concurso Público

Art. 51. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 52. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, o Presidente do Ciga designará Comissão Especial composta de 03 (três)

empregados.

Parágrafo único. Poderá ser contratada, mediante autorização do Presidente do Ciga, instituição especializada ou instituição de ensino, para a elaboração das provas e aplicação do concurso público.

Art. 53. Observar-se-ão, na realização do concurso público, as seguintes normas:

I - a abertura de concurso dar-se-á por edital, publicado no órgão oficial de publicações do Ciga e em seu respectivo sítio na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a última divulgação e a data limite para realização da inscrição, onde constarão:

- a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- b) as atribuições de cada um dos empregos;
- c) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
- d) o prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego;
- e) tipo, natureza e programa das provas;
- f) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- g) os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- h) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- i) a época da realização das provas, constando o dia, horário e local; e
- j) o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II - aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público; e

III - os recursos têm efeito suspensivo, e o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, e no caso do indeferimento do recurso, as provas do recorrente serão anuladas e desconsideradas.

### Seção III

#### Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 54. Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a vacância do emprego permanente, nos casos previstos neste Estatuto, até a admissão

de novo empregado aprovado em concurso público;

II - nos casos de licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado;

III - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais; e

IV - para atender demandas de serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

Art. 55. A seleção de pessoal a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 56. As contratações temporárias somente poderão ocorrer se houver suficiência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Presidente do Ciga.

Art. 57. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego, inclusive quanto às vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Não havendo emprego público criado no Contrato de Consórcio, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por Resolução.

Art. 58. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização; e

III - por iniciativa do Ciga, antes do término do prazo contratual.

§1.º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§2.º. A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do salário que lhe caberia referente ao restante do contrato.

#### Seção IV

#### Vacância

Art. 59. A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

I - aposentadoria;

II - falecimento;

III - despedida ou demissão;

IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária; e

V - contratação ou posse em outro emprego, função ou cargo público, em qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta.

§1.º. A despedida será aplicada ao empregado, à bem do serviço público, em virtude de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - não satisfeitas as condições do contrato de experiência;

III - processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista; e

IV - razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista.

§2.º. A demissão dar-se-á a pedido do empregado.

## CAPÍTULO V

### REMUNERAÇÃO

#### Seção I

##### Salários

Art. 60. Os valores dos salários dos empregos são os constantes das Tabelas de Referências Salariais constantes do Anexo II, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração.

Art. 61. O ingresso no Ciga dar-se-á na referência salarial inicial do emprego para o qual o empregado foi contratado.

Parágrafo único. O empregado contratado, após realização de concurso público, para novo emprego do quadro de pessoal, perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego.

Art. 62. Os empregados públicos permanentes, em comissão e os contratados temporários terão direito ao recolhimento dos valores devidos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, calculados nos exatos termos da legislação federal aplicável.

## Seção II

### Vantagens

Art. 63. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações; e

IV - adicionais previstos em lei.

§1.º. As indenizações, os auxílios pecuniários e as gratificações não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§2.º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Art. 64. À empregada pública gestante é assegurada licença para repouso pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de nascimento da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento.

## Subseção I

### Indenizações

Art. 65. Conceder-se-á indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo único. Nos casos que não demandar pernoite em cidade distinta da do local de trabalho, conceder-se-á, ao empregado público, um terço do valor da diária ou, alternativamente, o custeio (ressarcimento/reembolso) de todas as despesas comprovadas com locomoção, alimentação e outros gastos a serviço do Ciga, mediante comprovação fiscal.

Art. 66. Conceder-se-á indenização ao empregado que se deslocar a serviço do Ciga, a título de deslocamento, quando este se der por meio de veículo particular, nos termos do Anexo IV, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem, sendo a sede do Ciga, ou outro local mais próximo ao destino, a ser considerado como o ponto de partida do deslocamento.

Art. 67. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o



requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 68. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias.

## Subseção II

### Auxílios Pecuniários

Art. 69. Serão concedidos aos empregados o auxílio alimentação e/ou auxílio refeição, de acordo com a opção do empregado público, limitado ao valor máximo mensal conforme somatório dos valores estabelecidos no Anexo V.

Art. 70. Poderão ser concedidos aos empregados outros auxílios pecuniários, a exemplo do auxílio capacitação e do auxílio para custeio de plano de saúde e/ou odontológico, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Parágrafo único. Os empregados poderão contratar empréstimo consignado ou plano de previdência privada, com desconto autorizado em folha de pagamento, sem ônus ao Ciga.

## Subseção III

### Gratificações

Art. 71. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Ciga, as seguintes gratificações pelo desempenho de atividades especiais:

I - 10 (dez) Gratificações de Líderes de Desenvolvimento, destinada a auxiliar na elaboração e supervisão técnicas dos projetos relacionados aos objetivos do Ciga; auxiliar na criação e definição de processos de tecnologia, bem como apoiar na definição da arquitetura das soluções e melhores práticas para desenvolvimento de software;

II - 10 (dez) Gratificações de Gestores de Suporte, destinada a coordenar e gerenciar os recursos dos atendimentos; fornecer suporte técnico aos usuários de forma remota ou pessoalmente; pesquisar as necessidades dos usuários sobre as utilizações dos sistemas, seus principais problemas e sugestão de melhorias;

III - 1 (uma) Gratificação de Função Administrativa de Nível Superior, destinada a realizar atividades inerentes aos seguintes empregos do quadro de pessoal do Ciga: Controlador Interno, Contador ou Advogado;

IV - 2 (duas) Gratificações de Agentes de Contratação, destinada a tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com o auxílio de uma equipe de apoio;

V - 5 (cinco) Gratificações de Membros da Equipe de Apoio às Licitações, destinada a executar

atividades de apoio ao agente de contratação e/ou inerentes à comissão de contratação dos procedimentos licitatórios em geral;

VI - 5 (cinco) Gratificações de Gestores de Contratos, destinada a acompanhar, controlar e analisar a execução de contratos, identificando riscos e acompanhando cronograma, custos e atividades envolvidas. Acompanhar a demanda de contratos, prazos, revisão de cláusulas junto ao departamento jurídico. Fazer cálculos para reajuste contratual e ajustes financeiros junto a diretoria;

VII - 3 (três) Gratificações de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, destinada a desempenhar as atividades previstas no § 2º do art. 41 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sem prejuízo da possibilidade de edição de normas complementares pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais sobre a definição e suas atribuições, conforme dispõe o § 3º do art. 41 da referida lei;

VIII - 10 (dez) Gratificações de Gestores de Projetos, destinada a coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo; e

IX - 5 (cinco) Gratificações de Gestores de Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, destinada a coordenar e gerenciar os recursos da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, sendo e responsável pela interlocução com as partes interessadas em busca dos objetivos previamente definidos.

§1.º. Os valores das gratificações serão de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais) ao mês para o desempenho das seguintes atividades especiais: Função Administrativa de Nível Superior; Agente de Contratação; Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; Gestor de Projetos; e Gestor de Suporte.

§2.º Os valores das gratificações serão de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) ao mês para o desempenho das seguintes atividades especiais: Membros da Equipe de Apoio às Licitações; Gestor de Contratos; Líder de Desenvolvimento; e de Gestor de Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho.

§3.º. O valor pago a título de Gratificação pelo desempenho de atividade especial não se incorpora ao salário, sendo devido ao empregado público permanente enquanto no exercício do encargo para o qual foi designado.

§4.º. A designação para o desempenho de atividades especiais é da competência privativa do Diretor Executivo, sendo exclusiva aos empregados públicos permanentes do Ciga.

§5.º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o empregado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo exercício de encargo especial.

§6.º. A concessão das gratificações pelo desempenho de atividades especiais está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§7.º. Os servidores cedidos ao Ciga poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas no presente Estatuto, gratificações pelo desempenho de atividades especiais e pela mudança do local de trabalho.

Art. 72. A gratificação pela mudança de local de trabalho, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.

Art. 73. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Ciga, gratificações por titulação, decorrentes da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I – 50% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Técnico;

II – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior;

III – 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por no máximo duas vezes, por ter concluído curso de pós-graduação *lato sensu* (incluindo MBA), em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h;

IV – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado; e

V – 150% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.

VI - 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por no máximo duas vezes, por ter obtido certificação internacional mediante análise quanto ao atendimento dos critérios de reconhecimento (credibilidade da instituição), afinidade ao emprego e contribuição significativa nas atividades desempenhadas.

§1.º. Para fins de aplicação deste artigo, não serão considerados títulos aqueles constantes como requisito para a admissão no emprego público.

§2.º. Considera-se titulação aquela que o empregado venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, em qualquer área, para os cursos de graduação; e que guarde afinidade com as atribuições de seu emprego e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas, para os cursos de pós-graduação.

§3.º. O direito à gratificação por titulação é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo empregado público, da titulação auferida, acompanhada de coeficiente de desempenho satisfatório.

§4.º. A gratificação por titulação será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para a sua concessão.

§5.º. É vedada a concessão de gratificação por titulação ao empregado antes de completar 90 (noventa) dias de efetivo exercício na função.

§6.º. A concessão de gratificação por titulação fica limitada às duas titulações mais vantajosas ao empregado público.

§7.º. Perderá o direito à gratificação por titulação o empregado que não mantiver coeficiente de desempenho satisfatório.

§8.º. A concessão das gratificações por titulação está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

#### Subseção IV

##### Adicionais Previstos em Lei

Art. 74. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Estatuto, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; e

V - adicional noturno.

#### Seção III

##### PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 75. A progressão salarial consiste na progressividade de níveis salariais, nos termos das Tabelas de Referências Salariais (Anexo II), que será concedida por merecimento ou por

antiguidade, com o avanço de um ou mais níveis dentro de uma mesma classe de emprego público permanente para o qual o empregado público foi contratado.

Parágrafo único. A progressividade da carreira do empregado público permanente não cessará pelo período em que ocupar emprego público em comissão no Ciga.

#### Subseção I

##### Progressão por Merecimento

Art. 76. A progressão por merecimento será concedida a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por antiguidade.

§1.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 02 (dois) níveis de referências salariais, imediatamente superiores ao anteriormente fixado ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 90% (noventa por cento) nas duas últimas avaliações anuais de desempenho, realizadas durante o período de contagem da referida progressão.

§2.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 01 (um) nível de referência salarial imediatamente superior ao anteriormente fixado ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 80% (oitenta por cento) na última avaliação anual de desempenho, realizada durante o período de contagem da referida progressão.

§3.º. Não será concedida progressão por merecimento nos casos em que o empregado público tenha auferido coeficiente de desempenho inferior a 80% (oitenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses, realizada a avaliação durante o período de contagem da referida progressão.

§4.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por merecimento, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§5.º. A progressão por merecimento será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para sua concessão.

§6.º. Não terá direito a progressão por merecimento o empregado que:

- I - estiver posicionado no último nível (limite máximo) da faixa salarial do emprego ocupado;
- II - tenha recebido suspensão disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, apurada durante o período de contagem da referida progressão; e
- III - tenha falta injustificada no período de 1 (um) ano, apurada durante o período de contagem da referida progressão.

§7.º. Entende-se por falta injustificada, a ausência integral, não prevista em lei e para a qual não houve deferimento do abono da falta, conforme procedimento interno.

§8.º. A progressão por merecimento estará condicionada à disponibilidade orçamentária,

suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§9.º. A não aplicação da progressão por mérito por falta de recursos orçamentários no ano em que o empregado for elegível a tal progressão, não habilita o empregado para que receba automaticamente a progressão salarial no ano seguinte.

## Subseção II

### Progressão por Antiguidade

Art. 77. A progressão por antiguidade será concedida à razão de 01 (um) nível de referência salarial a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por merecimento.

§1.º. Para fins de aplicação deste artigo, o empregado, ao ser beneficiado pela progressão por antiguidade, passará a ter como salário o valor do nível de referência salarial imediatamente superior ao anteriormente fixado.

§2.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por antiguidade, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§3.º. A progressão por antiguidade será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para sua concessão.

## Seção IV

### Revisão e Aumento da Remuneração

Art. 78. Observado o orçamento anual do Ciga, será concedida, aos empregados do Ciga, revisão geral anual de salários, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, sempre no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§1.º. A aplicação da revisão geral anual, nos termos do *caput*, está condicionada à expedição de Resolução do Presidente do Ciga.

§2.º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências que constam das Tabelas de Referências Salariais constantes no Anexo II deste Estatuto.

Art. 79. Compete ao Conselho de Administração, mediante Resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de diária e de deslocamento, previstas nos Anexos III e IV, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

## CAPÍTULO VI

### REGIME DISCIPLINAR

#### Seção I

##### Deveres

Art. 80. São deveres do empregado, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

- I - respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido, bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder à anotação do registro do ponto;
- II - acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente do Ciga, Diretor Executivo ou superior hierárquico;
- III - desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre aos objetivos do Ciga e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;
- IV - comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e servidores dos municípios consorciados, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;
- V - apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;
- VI - guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu constante relacionamento com os representantes dos municípios consorciados;
- VII - comunicar ao superior imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Ciga e ao serviço.
- VIII - oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, sugestões que possam representar melhoria dos serviços;
- IX - atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo; e
- X - dedicar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do Ciga.

Art. 81. O empregado pode ser responsabilizado por:

- I - sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;

II - faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência; e

III - qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do Ciga ou dos municípios consorciados, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão.

## Seção II

### Proibições

Art. 82. Ao empregado é especialmente proibido:

I - referir-se de modo depreciativo aos superiores, bem como aos colegas e representantes dos municípios, sendo admitida a crítica construtiva;

II - promover, nas dependências do Ciga, manifestação de apreço ou despreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário;

III - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

IV - fornecer informações que possam comprometer o Ciga ou os municípios consorciados;

V - executar, durante o expediente, serviços estranhos ao Ciga, sendo, também, proibido o uso de material do Ciga para fins particulares;

VI - retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço;

VII - utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do Ciga para fins particulares ou para terceiros, com cobrança de honorários;

VIII - ocupar concomitantemente ao emprego público do Ciga qualquer cargo, emprego ou função remunerada no serviço público, exceto as previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

IX - usufruir financeiramente, obter qualquer vantagem pessoal ou repassar a terceiros os sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos ou projetados pelo Ciga.

Art. 83. A prática de qualquer uma das proibições constantes no artigo precedente sujeita o infrator à aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 84. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções de caráter trabalhista bem como à responsabilização civil e penal.

§1.º. A reparação de eventual prejuízo será feita mediante desconto na folha de pagamento, podendo ser parcelada.

§2.º. Quando necessário, o Ciga deve promover ação regressiva contra o empregado.



§3.º. As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo Ciga e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas.

### Seção III

#### Penalidades

Art. 85. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - despedida.

§1.º. A pena de advertência será aplicada pelo Diretor Executivo, quando o empregado deixar de cumprir seus deveres.

§2.º. A pena de suspensão ocorre quando houver dolo ou culpa na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido advertido.

§3.º. A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze dias), e importará no desconto proporcional do salário.

§4.º. A pena de despedida deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Art. 86. Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o Ciga ou para terceiros.

§1.º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§2.º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 1,66% da referência salarial do empregado por dia de suspensão, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

### Seção IV

#### Faltas e Descontos

Art. 87. As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

§1.º. São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

§2.º. Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

§3.º. As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Diretor Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias.

## CAPÍTULO VII

### TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL

Art. 88. O Ciga deve promover constante treinamento e desenvolvimento dos seus empregados por si ou mediante órgãos ou técnicos especializados de outras instituições.

Art. 89. A participação dos empregados em cursos, reuniões, palestras, encontros ou quaisquer outras atividades de treinamento é obrigatória, quando a determinação proceder do Presidente do Ciga ou do Diretor Executivo, salvo motivos justificados, comunicados previamente e por escrito.

Parágrafo único. Quando a participação nas atividades citadas no *caput* deste artigo não provier de determinação do Presidente do Ciga ou Diretor Executivo, o empregado deve solicitar a devida autorização.

Art. 90. Os empregados farão jus, quando participarem de atividades de treinamento e desenvolvimento, ao ressarcimento das despesas havidas com transporte, hospedagem, alimentação e inscrição.

## CAPÍTULO VIII

### AValiação PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 91. A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada por comissão permanente instituída para tal finalidade ou pela respectiva Gerência ou Diretoria, para todos os empregados permanentes, aplicando-se questionário e observando-se capacidades técnicas, responsabilidades e aspectos comportamentais.

§1.º. A pontuação dos critérios referidos no *caput* deste artigo varia de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento).

§2.º. A avaliação de desempenho será considerada positiva se o empregado alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento).

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 92. Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do Ciga é obrigado a comunicar ao Diretor Executivo para que este promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§1.º. As denúncias serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante.

§2.º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 93. A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do Ciga, podendo resultar em:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão; e
- III - instauração de processo disciplinar.

§1.º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

§2.º. Sempre que a irregularidade praticada pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de despedida, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

#### Seção II

##### Do Afastamento Preventivo

Art. 94. Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

#### Seção III

##### Do Processo Disciplinar

Art. 95. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego que ocupe.

§1.º. O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados, designados pelo Presidente do Ciga, que indicará, dentre eles, o seu presidente e respectivo secretário.

§2.º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3.º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§4.º. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§5.º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§6.º. Será assegurado transporte aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

§7.º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 96. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e

III - julgamento.

#### Subseção I

#### Do Inquérito

Art. 97. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em lei.

§1.º. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

§2.º. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como

ilícito penal, o Diretor Executivo encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 98. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§1.º. É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§2.º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§3.º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§4.º. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§5.º. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§6.º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§7.º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§8.º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 99. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos no artigo anterior.

§1.º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2.º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 100. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 101. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1.º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na secretaria do Ciga.

§2.º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

§3.º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4.º. No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu o ato de citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 102. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§1.º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial de publicação do Ciga, para apresentar defesa.

§2.º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de dez dias a partir da publicação do edital.

Art. 103. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1.º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2.º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, arcando com seus honorários.

Art. 104. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1.º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§2.º. Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3.º. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Conselho de Administração, para julgamento.

## Subseção II

### Do Julgamento

Art. 105. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, o Presidente do Ciga proferirá a decisão do Conselho de Administração.

Art. 106. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§1.º. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Conselho de Administração poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.

§2.º. Verificada a ocorrência de vício insanável, o Conselho de Administração declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§3.º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 107. O empregado que responder a processo disciplinar só poderá requerer sua demissão após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. A jornada normal de trabalho dos empregados do Ciga é de 08 (oito) horas diárias, em turnos matutino e vespertino, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

Parágrafo único. Os empregados que possuam jornada de trabalho diária ou semanal diferenciada da estabelecida no *caput* deste artigo, terão seu horário de trabalho regular disciplinado em ato da Diretoria Executiva, no que couber.

Art. 109. A descrição das atribuições dos empregos constantes do Anexo I, sempre que necessário e de interesse do Ciga, poderão ser alteradas, adequadas e modificadas, por meio de Resolução, após aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 110. As alterações do Estatuto entrarão em vigor na mesma data de vigência das alterações do Contrato de Consórcio Público.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2022.

## ANEXO I DO ESTATUTO

### RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

| Denominação               | Número de Vagas | Tipo        | Referência salarial inicial (Valores em R\$) | Carga Horária semanal |
|---------------------------|-----------------|-------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Diretor Executivo         | 01              | Em comissão | 15.731                                       | 40h                   |
| Gerente Administrativo    | 01              | Em comissão | 10.261                                       | 40h                   |
| Gerente de Tecnologias    | 01              | Em comissão | 10.261                                       | 40h                   |
| Gestor de Projetos        | 05              | Em comissão | 8.348                                        | 40h                   |
| Analista de sistemas      | 20              | Permanente  | 7.601                                        | 40h                   |
| Programador               | 40              | Permanente  | 4.996                                        | 40h                   |
| Técnico em TI             | 60              | Permanente  | 3.326                                        | 40h                   |
| Contador                  | 02              | Permanente  | 7.601                                        | 40h                   |
| Assistente Administrativo | 20              | Permanente  | 3.326                                        | 40h                   |
| Controlador Interno       | 02              | Permanente  | 7.601                                        | 40h                   |
| Advogado                  | 04              | Permanente  | 7.601                                        | 40h                   |

### ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

**Diretor Executivo:** promover a execução das atividades e gestão do Ciga, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do Ciga, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Ciga; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Ciga, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Ciga; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Ciga para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Ciga; executar a gestão administrativa e financeira do Ciga dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Ciga; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao Ciga.

**Gerente Administrativo:** Organizar e executar a gestão administrativa do Ciga, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Ciga, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Ciga, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.



**Gerente de Tecnologias da Informação:** Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do Ciga, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

**Gestor de Projetos:** Coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto.; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

**Analista de sistemas:** Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de processamento de dados.

**Programador:** Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao emprego. Desempenhar atividades especializadas de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

**Técnico em TI:** Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como executar serviços programados.

**Contador:** Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, por meio de relatórios, sobre a situação financeira e patrimonial do Ciga, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

**Assistente Administrativo:** Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do Ciga, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do Ciga, demais atividades administrativas do Ciga.

**Controlador Interno:** acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de

bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. O Controlador Interno exercerá ainda funções de apoio à administração do **Ciga**, aos municípios consorciados, ou consórcios e associações e entidades parceiras do **Ciga**, bem como outras atividades afins.

**Advogado:** Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do **Ciga**. Prestar apoio aos demais setores do **Ciga**, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio.

### ESCOLARIDADE MÍNIMA

| <b>Nome do emprego</b>               | <b>Escolaridade mínima</b>                                    |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Diretor Executivo                    | Ensino superior completo                                      |
| Gerente Administrativo               | Ensino superior completo                                      |
| Gerente de Tecnologias da Informação | Ensino superior completo                                      |
| Gestor de Projetos                   | Ensino superior completo                                      |
| Analista de sistemas                 | Ensino superior completo                                      |
| Programador                          | Ensino médio completo                                         |
| Técnico em TI                        | Ensino médio completo                                         |
| Contador                             | Ensino superior completo e registro no órgão competente       |
| Assistente Administrativo            | Ensino médio completo                                         |
| Controlador Interno                  | Ensino Superior completo                                      |
| Advogado                             | Ensino Superior completo e registro no órgão competente (OAB) |

## ANEXO II DO ESTATUTO

### TABELAS DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

| Emprego Público           | Classe | Nível de Senioridade | Níveis de Referências Salariais (Valores em R\$) |        |        |        |        |        |
|---------------------------|--------|----------------------|--------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                           |        |                      | 1                                                | 2      | 3      | 4      | 5      | 6      |
| Analista de Sistemas      | 5      | Júnior               | 7.601                                            | 7.754  | 7.908  | 8.066  | 8.228  | 8.391  |
|                           |        | Pleno                | 8.560                                            | 8.733  | 8.907  | 9.086  | 9.265  | 9.451  |
|                           |        | Sênior               | 9.640                                            | 9.833  | 10.030 | 10.229 | 10.435 | 10.642 |
|                           |        | Master               | 10.856                                           | 11.073 | 11.294 | 11.522 | 11.750 | 11.987 |
| Contador                  | 5      | Júnior               | 7.601                                            | 7.754  | 7.908  | 8.066  | 8.228  | 8.391  |
|                           |        | Pleno                | 8.560                                            | 8.733  | 8.907  | 9.086  | 9.265  | 9.451  |
|                           |        | Sênior               | 9.640                                            | 9.833  | 10.030 | 10.229 | 10.435 | 10.642 |
|                           |        | Master               | 10.856                                           | 11.073 | 11.294 | 11.522 | 11.750 | 11.987 |
| Controlador Interno       | 5      | Júnior               | 7.601                                            | 7.754  | 7.908  | 8.066  | 8.228  | 8.391  |
|                           |        | Pleno                | 8.560                                            | 8.733  | 8.907  | 9.086  | 9.265  | 9.451  |
|                           |        | Sênior               | 9.640                                            | 9.833  | 10.030 | 10.229 | 10.435 | 10.642 |
|                           |        | Master               | 10.856                                           | 11.073 | 11.294 | 11.522 | 11.750 | 11.987 |
| Advogado                  | 5      | Júnior               | 7.601                                            | 7.754  | 7.908  | 8.066  | 8.228  | 8.391  |
|                           |        | Pleno                | 8.560                                            | 8.733  | 8.907  | 9.086  | 9.265  | 9.451  |
|                           |        | Sênior               | 9.640                                            | 9.833  | 10.030 | 10.229 | 10.435 | 10.642 |
|                           |        | Master               | 10.856                                           | 11.073 | 11.294 | 11.522 | 11.750 | 11.987 |
| Programador               | 3      | Júnior               | 4.996                                            | 5.096  | 5.197  | 5.303  | 5.409  | 5.515  |
|                           |        | Pleno                | 5.626                                            | 5.738  | 5.854  | 5.972  | 6.091  | 6.212  |
|                           |        | Sênior               | 6.336                                            | 6.464  | 6.593  | 6.724  | 6.859  | 6.996  |
|                           |        | Master               | 7.135                                            | 7.278  | 7.424  | 7.572  | 7.724  | 7.877  |
| Técnico em TI             | 2      | Júnior               | 3.326                                            | 3.392  | 3.461  | 3.531  | 3.601  | 3.673  |
|                           |        | Pleno                | 3.746                                            | 3.822  | 3.898  | 3.976  | 4.055  | 4.135  |
|                           |        | Sênior               | 4.218                                            | 4.304  | 4.389  | 4.477  | 4.567  | 4.657  |
|                           |        | Master               | 4.751                                            | 4.846  | 4.943  | 5.043  | 5.141  | 5.245  |
| Assistente Administrativo | 2      | Júnior               | 3.326                                            | 3.392  | 3.461  | 3.531  | 3.601  | 3.673  |
|                           |        | Pleno                | 3.746                                            | 3.822  | 3.898  | 3.976  | 4.055  | 4.135  |
|                           |        | Sênior               | 4.218                                            | 4.304  | 4.389  | 4.477  | 4.567  | 4.657  |
|                           |        | Master               | 4.751                                            | 4.846  | 4.943  | 5.043  | 5.141  | 5.245  |

### ANEXO III DO ESTATUTO

#### INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA)

| <b>Emprego/Função</b>                                                                                                                                      | <b>Destino</b>                                                                                    | <b>Valor da diária</b> | <b>Valor 1/3 de diária</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação, todos do CIGA | Cidades de Santa Catarina, exceto Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19). | R\$ 350,00             | R\$ 117,00                 |
|                                                                                                                                                            | Cidades de outros estados                                                                         | R\$ 550,00             | R\$ 183,00                 |
|                                                                                                                                                            | Capitais e municípios da Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).          | R\$ 700,00             | R\$ 233,00                 |
|                                                                                                                                                            | Internacional - países da zona Euro                                                               | € 350,00               | N/A                        |
|                                                                                                                                                            | Internacional – demais países                                                                     | \$ 350,00              | N/A                        |
| Demais empregados públicos do CIGA e membros das Câmaras Técnicas, todos do CIGA                                                                           | Cidades de Santa Catarina, exceto Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19). | R\$ 280,00             | R\$ 93,00                  |
|                                                                                                                                                            | Cidades de outros estados                                                                         | R\$ 490,00             | R\$ 163,00                 |
|                                                                                                                                                            | Capitais e municípios da Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).          | R\$ 560,00             | R\$ 187,00                 |
|                                                                                                                                                            | Internacional - países da zona Euro                                                               | € 350,00               | N/A                        |
|                                                                                                                                                            | Internacional – demais países                                                                     | \$ 350,00              | N/A                        |

**ANEXO IV DO ESTATUTO**

**INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR**

| <b>Item</b>                         | <b>Valor por Km (R\$)</b> |
|-------------------------------------|---------------------------|
| Deslocamento com veículo particular | 1,30                      |

**ANEXO V DO ESTATUTO**

**TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

| <b>Auxílio</b> | <b>Valor unitário (R\$)</b> | <b>Quantidade mensal</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Refeição       | 36,83                       | 22                       | 810,26                   |
| Alimentação    | 418,61                      | 1                        | 418,61                   |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA DO  
MUNICÍPIO DE GARUVA**

CPF/CNPJ: **09.427.503/0001-12**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:33:14 do dia 17/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZPWG171024093314

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

### **CERTIDÃO NEGATIVA**

### **DE**

### **LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GILSONI LUNARDI ALBINO**

CPF/CNPJ: **912.833.619-49**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:52:08 do dia 18/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JC5L181024085208

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Proc. Administrativo 1.289/2024**

**De:** TAINA L. - SEMAD-DICOM-PROC

**Para:** SECOM-AI - Assessoria de Imprensa

**Data:** 25/11/2024 às 10:19:50

**Setores (CC):**

SECOM-AI, SEFAZ-DFAZ-CCF, SEMAD-DICOM-PROC

**Setores envolvidos:**

SECOM, SECOM-AI, SEFAZ, SEFAZ-DFAZ-CCF, SEMAD-DICOM-PROC

### **Dispensa de licitação - CIGA**

O Secretário Municipal de Comunicação e o Secretário Municipal da Fazenda do Município de Concórdia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido na Lei nº 14.133, de 2021:

### **AUTORIZA**

a abertura, de processo administrativo, visando a contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA para a disponibilização dos seguintes programas/sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Gestão de Obras, Gestão do Simples Nacional, Gestão do Cadastro Intregado Municipal, Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da FATMA, Gestão do Domício Eletrônico do Contribuinte, Sistema de Processo Eletrônico Administrativo e CIGA Data Hub.

**Douglas Leandro Rieger Fortes**

Secretário de Comunicação Social

**Marciano Coradi**

Secretário Municipal da Fazenda



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB83-E5AF-81A0-2616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIANO CORADI (CPF 892.XXX.XXX-68) em 25/11/2024 10:51:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



DOUGLAS LEANDRO RIEGER FORTES (CPF 720.XXX.XXX-53) em 25/11/2024 12:07:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/DB83-E5AF-81A0-2616>

## **Proc. Administrativo 2- 1.289/2024**

---

**De:** TAINA L. - SEMAD-DICOM-PROC

**Para:** SEMAD-DICOM-PROC - Processos

**Data:** 25/11/2024 às 16:17:24

**Setores envolvidos:**

PGM, SECOM, SECOM-AI, SEFAZ, SEFAZ-DFAZ, SEFAZ-DFAZ-CCF, SEMAD-DICOM-PROC

### **Dispensa de licitação - CIGA**

Considerando que, a contratação pretendida terá início em 1º/1/2025, e portanto, o seu custeio será promovido por dotação do ano de 2025, registra-se que, não foram realizadas reservas de dotação para as requisições 855 e 856/2024, que visam a contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA.

Cabendo as unidades solicitantes informar as dotações, assim que possuírem as informações.

As despesas estão relacionadas no subelemento 3339340990000000000 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação.

De acordo, SEFAZ.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C80-CD75-247F-5777

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZA TEBALDI BORSATTI (CPF 949.XXX.XXX-72) em 26/11/2024 07:47:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C80-CD75-247F-5777>

## **Parecer 1.600/2024**

**De:** Rafaela C. - PGM

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 03/12/2024 às 14:43:33

**Setores envolvidos:**

PGM

### **Dispensa - CIGA**

#### **PARECER JURÍDICO**

#### **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - LEI N. 14.133/21**

##### **1. RELATÓRIO**

Trata-se processo administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública do Município de Concórdia. Os serviços incluem o desenvolvimento e execução de soluções tecnológicas voltadas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **2. APRECIÇÃO JURÍDICA**

###### **2.1 Da abrangência do parecer jurídico**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões eventualmente verificadas com relação à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **2.2 Da hipótese legal de dispensa de licitação do Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021**

A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, IX, a licitação é dispensável "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

No caso em tela, a unidade interessada justificou as razões da contratação.

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes.

Foi juntado aos autos o estatuto da associação.

Sobre o preço, a autoridade competente justificou os valores.

Apesar disso, destacamos que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador e da necessidade da contratação, assim como a opção pela compra direta, de modo que a análise é do atendimento das disposições legais.

## **2.3 Dos requisitos gerais da contratação direta**

Além dos requisitos acima expostos, também devem ser cumpridos todos os parâmetros da compra direta, quais

sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, vê-se que há documento correspondente à formalização da demanda.

O estudo técnico preliminar foi dispensado pela autoridade competente com base no artigo 31, § 2º, do Decreto n. 7.090/23.

Quanto ao termo de referência, este descreve o objeto a ser contratado e a forma de execução, requisitos, dentre outros elementos suficientes para a especificação do serviço.

No tocante à pesquisa de preço, foi realizada com base em contratações similares da Administração e a autoridade competente emitiu manifestação concordando com os valores.

Foi comprovado que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação e a razão de escolha do contratado.

A unidade interessada justificou o pedido, o qual teve o parecer favorável da autoridade competente.

Ainda, a formalização da aquisição se dará mediante instrumento contratual, o qual foi submetido à apreciação e entendemos que preenche os requisitos do artigo 92 da Lei n. 14.133/21, com a ressalva de que é necessária previsão de índice de reajustamento, elemento obrigatório dos contratos, nos termos do inciso V e 3º, ambos do artigo 92 da Lei n. 14.133/21.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, com as ressalvas efetuadas no parecer.

Ainda, conforme artigo 73 da lei em questão, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Destaco, por fim, a necessidade de publicação em sítio oficial do ato que autoriza a contratação direta, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/21.



É o parecer,

Concórdia, 3 de dezembro de 2024.

—

**Rafaela Beltrame CowacicZ**

*Procuradora Municipal*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E96E-455A-F090-DDF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELA BELTRAME COWACICZ (CPF 057.XXX.XXX-73) em 03/12/2024 14:43:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/E96E-455A-F090-DDF5>



**SANTA CATARINA CONCÓRDIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900  
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00  
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Licitatório: 376/2024**

**Modalidade: 7 - Dispensa de Licitação**

**Licitação: 55/2024**

**Data do processo: 13 de dezembro de 2024**

**Objeto da Compra:** contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA para a disponibilização dos seguintes programas/sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Gestão de Obras, Gestão do Simples Nacional, Gestão do Cadastro Integrado Municipal, Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da FATMA, Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte, Sistema de Processo Eletrônico Administrativo e CIGA Data Hub, conforme artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021.

**Fornecedores:**

| 81035 - CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA |                                                  |         |            |                |              |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------|------------|----------------|--------------|
| Item                                                             | Produto                                          | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total  |
| 1                                                                | Serviços no programa informática gestão pública. | MÊS     | 12         | R\$1.991,12    | R\$23.893,44 |
| 2                                                                | Serviços do Programa de Gestão Tributária.       | UNID    | 12         | R\$1.336,55    | R\$16.038,60 |

**Embasamento Legal:**

**Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:**

***É dispensável a licitação:***

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação*

**1. Justificativa:**

Considerando que, a Constituição Federal no seu Art. 37 traz a redação que, entre outros princípios, a Administração obedecerá ao princípio da publicidade.

Considerando que, o Município está obrigado a realizar a publicação dos seus atos oficiais, em razão das exigências pela transparência, viabilizando o acesso as informações.

Considerando que, as publicações são realizadas frequentemente através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA, sendo estas de grande importância para o Município, visando a gestão do:

1) Simples Nacional - CIGA SIMPLES;

2) Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM; 3) Coletor de Dados - CIGA COLETOR;

4) Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC. Considerando que, o serviço de publicação é contínuo e necessário ao Município, e que o contrato vigente encerra em 31/12/2024, e que não há mais a possibilidade de renovação deste.

Considerando que, conforme Lei 14.133 /2021 artigo 54, § 1º: " Sem prejuízo do disposto no



**SANTA CATARINA CONCÓRDIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900  
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00  
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação."

Assim, diante amparo legal, é importante destacar o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, no âmbito dos Municípios. Justificamos a necessidade de realização de novo contrato, via dispensa de licitação, com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA.

## **2. Dos valores:**

O consórcio desempenha um papel crucial na modernização e eficiência da gestão pública municipal, permitindo que Concórdia tenha acesso a soluções avançadas com custos compartilhados e ajustados ao orçamento público. A contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal (CIGA) no valor de R\$ 39.932,06, para o exercício de 2025, está devidamente justificada pelos seguintes fatores:

Compatibilidade com os Valores Praticados por Outros Municípios:

O valor contratado está em consonância com os valores praticados por outros municípios do Estado de Santa Catarina que também integram o consórcio. Tal prática é uma medida de padronização e equilíbrio econômico-financeiro entre os entes consorciados, considerando as mesmas características e necessidades de serviços prestados.

Conforme anexo no despacho do "Contrato de Jaraguá do Sul - CIGA" desta justificativa, segue como comprovação o contrato celebrado pelo Município de Jaraguá do Sul com o CIGA contendo as mesmas prestações de serviços relacionadas com o Município de Concórdia, onde nas páginas 02 e 03 se encontram os serviços e os valores contratados estando estes compatíveis e condizentes.

Ao adotar essa estrutura de rateio, o consórcio permite que todos os municípios obtenham serviços de qualidade a um custo ajustado, evitando variações desproporcionais e assegurando a proposta no atendimento às demandas tecnológicas de cada ente público.

Histórico de Valores Anteriores proporcionais:

Observa-se que o valor proposto para 2025 de R\$ 39.932,06 é coerente com a evolução dos custos nos anos anteriores:

- Em 2023, o valor foi de R\$ 37.385,76;
- Em 2024, o valor foi ajustado para R\$ 38.507,28;

Conforme contratos celebrados em anexo nos despachos do "Contrato de 2023" e "Contrato 2024".

Esse aumento progressivo reflete a correção monetária e a atualização dos custos de operação e manutenção das soluções tecnológicas fornecidas pelo CIGA, bem como a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos. Trata-se de uma evolução natural que visa assegurar a sustentabilidade econômica dos serviços prestados, sem sobrecarregar os municípios consorciados.

Aprovação pela Assembleia Geral do CIGA:

Conforme acordo realizado anualmente representado pelo Conselho de Administração composta



**SANTA CATARINA CONCÓRDIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900  
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00  
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

por representantes de todos os municípios consorciados que rege a administração dos municípios consorciados do CIGA, os valores são definidos e aprovados pela Assembleia Geral são formalizados através de um contrato de rateio, firmado entre o CIGA e os municípios consorciados. Este contrato regula as cotas-partes de cada ente, de acordo com o uso dos serviços e as necessidades específicas de cada município.

O colegiado em Assembleia Geral analisou as demandas e os custos operacionais do consórcio para os serviços prestados no exercício de 2025 e definiu o valor da contribuição de cada município. Conforme Resolução CIGA nº 283, de 1º de agosto de 2024 em anexo no despacho “Resolução 283” foram definidos os valores de cada serviço solicitado, sendo:

- Item 1 - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina -CIGA Diário - DOM/SC- Se encontra na página 03 (faixa 11).
- Item 2 - Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional -CIGA Simples - Se encontra na página 05 (faixa 11).
- Item 3 - Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - Se encontra na página 08 (faixa 14).

A fixação dos valores se deu por meio da Resolução CIGA nº 283, a qual foi publicada oficialmente e tornou-se referência para todos os entes consorciados, garantindo transparência e legitimidade ao processo de definição dos custos. Segue também em anexo no despacho “Ata 36 Assembleia Geral” que onde contempla a Ata da 36ª Assembleia Geral Extraordinária do Ciga

Justificamos que os valores fixados para o exercício de 2025, definidos por sua Assembleia Geral conforme Resolução de seu Presidente: Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024; estão de acordo e são legítimos para a utilização dos programas solicitados do CIGA conforme proposta em anexo na página 3, garantindo a transparência e a proporcionalidade no rateio dos custos entre os municípios consorciados.

### **3. Da Declaração:**

Isto posto, declaro como dispensável a Licitação, AUTORIZO a contratação direta com o fornecedor e valores citados acima, em atendimento ao artigo 72, VIII, e em face ao disposto no art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7090, de 2023, resolvo HOMOLOGAR o presente processo.

**Douglas Leandro Rieger Fortes**  
Secretário de Comunicação Social

**Marciano Coradi**  
Secretário Municipal da Fazenda



## Proc. Administrativo 11- 1.289/2024

---

**De:** TAINA L. - SEMAD-DICOM-PROC

**Para:** SEMAD-DICOM-PROC - Processos

**Data:** 13/12/2024 às 10:15:13

**Setores envolvidos:**

PGM, SECOM, SECOM-AI, SEFAZ, SEFAZ-DFAZ, SEFAZ-DFAZ-CCF, SEMAD-DICOM-PROC

### Dispensa de licitação 55/2024 - CIGA

Foi realizada a publicidade do processo junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento a Lei 14.133/2021. Sendo que, a consulta pode ser realizada através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais/83024257000100/2024/392>

**Tainá da Silva Levandoski**

*Agente Administrativo - Diretoria de Compras*

*Telefone 49 9 9808-4721*

*e-mail: [taina@concordia.sc.gov.br](mailto:taina@concordia.sc.gov.br)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EB4-10CC-00BA-688D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI (CPF 090.XXX.XXX-03) em 13/12/2024 10:15:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/7EB4-10CC-00BA-688D>



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 230/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **83.024.257/0001-00**, com sede à **Rua Leonel Mosele, 62**, CEP **89700-900**, na cidade de **CONCORDIA**, Estado de **Santa Catarina**, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021; no Decreto Municipal 7.090 de 2023 e no Processo Administrativo n.º 376/2024, Dispensa de Licitação n.º 55/2024:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

**1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC:** destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

**2. Gestão de Obras – CIGA OBRAS:** direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

**3. Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES:** destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples de Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

**4. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM:** faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

**5. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC:** hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;

**6. Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC:** permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.

**7. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA:** constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante;

**8.CIGA Data Hub:** prestação dos serviços de API de consulta de CPF e CNPJ, que consiste no compartilhamento e centralização de informações e dados, disponibilizados por convênios com outros órgãos, através de APIs, consultas e relatórios personalizados para cada município.



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

**Parágrafo Primeiro.** Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC
2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples
3. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM
4. Coletor de Dados - CIGA Coletor

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

**Parágrafo Quinto.** O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da “Carta de Serviços” do Ciga.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados de 01 de janeiro de 2025, prorrogável por até 10 anos, se houver interesse do Município, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

| Item | Sistema                                                                | Valor total para o Exercício Financeiro Vigente ( Exercício 2025) |
|------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 1    | Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC | R\$ 23.893,48                                                     |
| 2    | Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples           | R\$ 10.889,25                                                     |
| 3    | Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM   | R\$ 5.149,33                                                      |
| 4    | Coletor de Dados - CIGA Coletor                                        | R\$ 0,00                                                          |



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

**Parágrafo Primeiro.** O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R\$ 100,00 (cem reais) por TB/mês, valor anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por TB/ano.

**Parágrafo Segundo.** Os contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2025 obterão 1 (um) terabyte de armazenamento gratuito para a solução identificada no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 248,88.

**Parágrafo Quarto.** A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 248,88 a hora técnica.

**Parágrafo Quinto.** Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024).

**Parágrafo Sexto.** A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, por meio de Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

**Parágrafo Sétimo.** As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.932,06 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e seis centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 3.327,67 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), cada uma delas, sendo debitadas mensal, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pela CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil, Agência n.º 0410-3, Conta Corrente n.º 1219340, de titularidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

O reajuste dos valores se dará através de publicação oficial, junto ao Diário Oficial do Municípios, utilizando-se do INPC, ou indicie a ser divulgado através de resolução do órgão.

**Parágrafo Único.** É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

#### Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
  - b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

- h)** A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i)** A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j)** A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k)** A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- l)** A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

### **Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:**

- a)** Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b)** Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e)** Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f)** Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

### **Parágrafo Terceiro. Da Força Maior**

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES**

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

Ainda, ficam designados como fiscais técnico administrativos, do Município de Concórdia, de acordo com o Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, os seguintes servidores:

Fiscal técnico-administrativo da Secretaria de Comunicação o servidor Marcelo Cucchi, e-mail [marcelo.cucchi@concordia.sc.gov.br](mailto:marcelo.cucchi@concordia.sc.gov.br), telefone 49 3441- 2115.

Fiscal técnico-administrativo da Secretaria da Fazenda o servidor Adinan Candido Polo e-mail [polo@concordia.sc.gov.br](mailto:polo@concordia.sc.gov.br), telefone 49 3441-2177.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Único.** Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

**Parágrafo Primeiro.** Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

**Parágrafo Segundo.** Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

**Parágrafo Primeiro.** Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

**Parágrafo Terceiro.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quarta.** A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

**Parágrafo Primeiro.** No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

**Parágrafo Segundo.** No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

**Parágrafo Primeiro.** Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

**Parágrafo Segundo.** Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

**Parágrafo Quarto.** O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga nº 195, de 27 de maio de 2021, e nº 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Concórdia – SC, 19 de dezembro de 2024.

**ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**  
**Prefeito de Município de Concórdia**  
**CONTRATANTE**

**GILSONI LUNARDI ALBINO**  
**Diretor Executivo do Ciga**  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

## ANEXO I

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE

O **Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina**, constitui o Gestor de Contrato os servidores nomeados de acordo com o Decreto 7.961/2024, fiscais do Contrato Interadministrativo n.º 228/2024, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Concórdia – SC, 19 de dezembro de 2024.

---

**ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**  
**Prefeito de Município de Concórdia**  
**CONTRATANTE**

---



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

## ANEXO II

### TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga)** constitui o Gestor de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 228/2024, celebrado com o **Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.**

Florianópolis – SC, 19 de dezembro de 2024.

---

GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do Ciga  
CONTRATADA

---





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0E4-7B27-92A8-D236

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELO BENINI FANTIN (CPF 060.XXX.XXX-70) em 19/12/2024 14:54:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGERIO LUCIANO PACHECO (CPF 540.XXX.XXX-00) em 19/12/2024 14:57:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GILSONI LUNARDI ALBINO (CPF 912.XXX.XXX-49) em 23/12/2024 11:03:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI (CPF 090.XXX.XXX-03) em 23/12/2024 13:41:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/D0E4-7B27-92A8-D236>

[Planos de Contratações Anuais](#)

# Contrato nº 230/2024

Última atualização 30/12/2025

**Local:** Concórdia/SC    **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA

**Unidade executora:** 33001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 376/2024    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 30/12/2024    **Data de assinatura:** 19/12/2024    **Vigência:** de 01/01/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 83024257000100-2-001069/2024    **Fonte:** IPM Sistemas

**Id contratação PNCP:** [83024257000100-1-000392/2024](#)

**Objeto:**

contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA para a disponibilização dos seguintes programas/sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Gestão de Obras, Gestão do Simples Nacional, Gestão do Cadastro Intregado Municipal, Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da FATMA, Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte, Sistema de Processo Eletrônico Administrativo e CIGA Data Hub, conforme artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 39.932,04

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 09.427.503/0001-12    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA

Arquivos

Histórico

| Nome                               | Data       | Tipo              | Baixar |
|------------------------------------|------------|-------------------|--------|
| Contrato_2302024__DL_552024__CONSC | 30/12/2024 | Contrato          |        |
| <div></div>                        |            |                   |        |
| Contrato_2302024__DL_552024__CONSC | 30/12/2024 | Outros Documentos |        |
| <div></div>                        |            |                   |        |

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00

RUA LEONEL MOSELE - 62

Concórdia 89700900

(49) 3441-2000

## ORDEM DE COMPRA 307/2025

|                                             |                                      |                                                  |
|---------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Tipo de Nota: Global                        | Data: 02/01/2025                     | Contrato: 230/2024                               |
| Licitação Número/Ano: 55/2024               | Data de Vencimento: 31/12/2025       | Aditivo:                                         |
| Modalidade: Dispensa de Licitação           | Tipo Objeto: Contratação de serviços | Vcto RP:                                         |
| Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA |                                      | Impresso Por: 10430 - TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI |

### Informações do Fornecedor

Razão Social: 81035 - CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA

CPF/CNPJ: 09.427.503/0001-12

Cidade: Florianópolis Florianópolis - SC

Insc. Est.:

Endereço: RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT N°1885

Bairro: CANTO

Telefone Comercial: (04) 83221-8800

Fax:

E-Mail: contabilidade@ciga.sc.gov.br

### Dotação Orçamentária

Dotação: 202

Órgão: 12- Encargos Gerais

Unidade: 001- Encargos Gerais

Ação: 2043-Ações de Outros Encargos Especiais.

Elemento: 3339340990000000000- Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

Vínculo: 150070000001- Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

### Finalidade

contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA para a disponibilização dos seguintes programas/sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Gestão de Obras, Gestão do Simples Nacional, Gestão do Cadastro Integrido Municipal, Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da FATMA, Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte, Sistema de Processo Eletrônico Administrativo e CIGA Data Hub, conforme artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021. (Memorando 15.656/2024)

### Histórico

| Item | Quantidade | Unidade | Produto                                    | Cons. Imediato | Marca | Vlr. Unit.     | Vlr. Total    |
|------|------------|---------|--------------------------------------------|----------------|-------|----------------|---------------|
| 2    | 12         | UNID    | Serviços do Programa de Gestão Tributária. | Não            |       | R\$ 1.336,5500 | R\$ 16.038,60 |

Valor Acréscimo: R\$0,00

Valor Desconto: R\$0,00

Total: R\$ 16.038,60

### Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA

Cond. Pgto.:

Endereço: RUA LEONEL MOSELE, 62 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 307/2025

Assinado por 1 pessoa: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concordia.1doc.com.br/verificacao/FEBB-CE97-343E-A855> e informe o código FEBB-CE97-343E-A855





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00

RUA LEONEL MOSELE - 62

Concórdia 89700900

(49) 3441-2000

## ORDEM DE COMPRA 308/2025

|                                                    |                                             |                                                         |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Nota:</b> Global                        | <b>Data:</b> 02/01/2025                     | <b>Contrato:</b> 230/2024                               |
| <b>Licitação Número/Ano:</b> 55/2024               | <b>Data de Vencimento:</b> 31/12/2025       | <b>Aditivo:</b>                                         |
| <b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação           | <b>Tipo Objeto:</b> Contratação de serviços | <b>Vcto RP:</b>                                         |
| <b>Entidade Proc. Lic.:</b> MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA |                                             | <b>Impresso Por:</b> 10430 - TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI |

### Informações do Fornecedor

**Razão Social:** 81035 - CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA

**CPF/CNPJ:** 09.427.503/0001-12

**Cidade:** Florianópolis Florianópolis - SC

**Insc. Est.:**

**Endereço:** RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT N°1885

**Bairro:** CANTO

**Telefone Comercial:** (04) 83221-8800

**Fax:**

**E-Mail:** contabilidade@ciga.sc.gov.br

### Dotação Orçamentária

**Dotação:** 362

**Órgão:** 33-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

**Unidade:** 001-Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

**Ação:** 2004-Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM

**Elemento:** 3339340990000000000-Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

**Vínculo:** 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos  
- Prefeitura

### Finalidade

contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA para a disponibilização dos seguintes programas/sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Gestão de Obras, Gestão do Simples Nacional, Gestão do Cadastro Intregado Municipal, Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da FATMA, Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte, Sistema de Processo Eletrônico Administrativo e CIGA Data Hub, conforme artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021. (Memorando 15.656/2024)

### Histórico

| Item | Quantidade | Unidade | Produto                                          | Cons. Imediato | Marca | Vlr. Unit.     | Vlr. Total    |
|------|------------|---------|--------------------------------------------------|----------------|-------|----------------|---------------|
| 1    | 12         | MÊS     | Serviços no programa informática gestão pública. | Não            |       | R\$ 1.991,1200 | R\$ 23.893,44 |

**Valor Acréscimo:** R\$0,00

**Valor Desconto:** R\$0,00

**Total:** R\$ 23.893,44

### Dados da Entrega

**Prazo Entrega:**

**Serviço Prestado:** Dentro

**Local Entrega:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA

**Cond. Pgto.:**

**Endereço:** RUA LEONEL MOSELE, 62 - CENTRO - Concórdia - SC

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

**Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 308/2025**

Assinado por 1 pessoa: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concordia.1doc.com.br/verificacao/FEBB-CE97-343E-A855> e informe o código FEBB-CE97-343E-A855



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEBB-CE97-343E-A855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA (CPF 324.XXX.XXX-06) em 02/01/2025 08:55:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/FEBB-CE97-343E-A855>



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49) 3441-2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

## Nota de Empenho

|                 |          |               |
|-----------------|----------|---------------|
| Número Empenho: | Espécie: | Data Emissão: |
| <b>402/2025</b> | Global   | 02/01/2025    |

|                                   |                                                                                                                               |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Referência: 202                   |                                                                                                                               |
| Órgão: 12                         | Encargos Gerais                                                                                                               |
| Unidade: 001                      | Encargos Gerais                                                                                                               |
| Ação: 2043                        | Ações de Outros Encargos Especiais.                                                                                           |
| Funcional: 0028.0846.0058         | Outros Encargos Especiais - Encargos Especiais                                                                                |
| Elemento: 33393000000000000000    | Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe |
| Subelemento: 33393409900000000000 | Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação                                                                     |
| Vínculo: 150070000001             | Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura                                                                              |

### Credor: 81035 - CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA

Endereço: RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT - 1885

Cidade: Florianópolis, SC

CPF/CNPJ: 09.427.503/0001-12

Telefone: (04) 83221-8800

|                  |           |                      |           |
|------------------|-----------|----------------------|-----------|
| Dotação Inicial: | 25.000,00 | Empenhado Anter.:    | 0,00      |
| Suplementado:    | 0,00      | Valor deste Empenho: | 16.038,60 |
| Anulado (-):     | 0,00      | Total (B):           | 16.038,60 |
| Total (A):       | 25.000,00 | Saldo (A - B):       | 8.961,40  |

|                     |                     |                     |            |
|---------------------|---------------------|---------------------|------------|
| Processo Licitação: | 55/2024             | Data do Processo:   | 13/12/2024 |
| Modalidade:         | Dispensa Presencial | Número do Contrato: | 230 / 2024 |
| Número do Processo: | 376                 | Contrato Aditivo:   |            |

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

### Ordem de Compra : 307 - 000/2025

| Itens |          |         |                                            |                |                  |
|-------|----------|---------|--------------------------------------------|----------------|------------------|
| Item  | Qtde     | Unid.   | Especificação                              | Valor Unitário | Valor Total      |
| 2     | 12,00000 | UNIDADE | Serviços do Programa de Gestão Tributária. | 1336,5500      | 16.038,6000      |
|       |          |         |                                            | <b>Total:</b>  | <b>16.038,60</b> |

**Valor deste Empenho: 16.038,60**

### Histórico

Prestação de serviço para a disponibilização dos seguintes programas/sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Gestão de Obras, Gestão do Simples Nacional, Gestão do Cadastro Integrado Municipal, Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da FATMA, Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte, Sistema de Processo Eletrônico Administrativo e CIGA Data Hub, conforme artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021. (Memorando 15.656/2024).

**Fica empenhada a importância de: R\$ 16.038,60**

[ DEZESSEIS MIL, TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS ]



Assinado digitalmente por:  
**HILDA CAMINI**  
Contadora  
CRC/SC 029632/O-2  
03/01/2025 08:38:27



Assinado digitalmente por:  
**ELIZA TEBÁLDI BORSATI**  
Diretora Fazendária  
06/01/2025 10:13:59



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49) 3441-2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

## Nota de Empenho

Número Empenho:

**403/2025**

Espécie:

Global

Data Emissão:

02/01/2025

Referência: 362

Órgão: 33

Unidade: 001

Ação: 2004

Funcional: 0004.0131.0004

Elemento: 33393000000000000000

Subelemento: 33393409900000000000

Vínculo: 150070000001

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Ações da Secretaria Municipal Comunicação Social - SECOM

Comunicação - SECOM

Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe

Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

Recursos não Vinculados de Impostos  
- Prefeitura

### Credor: 81035 - CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA

Endereço: RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT - 1885

Cidade: Florianópolis, SC

CPF/CNPJ: 09.427.503/0001-12

Telefone: (04) 83221-8800

Dotação Inicial: 35.000,00

Suplementado: 0,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 35.000,00

Empenhado Anter.: 0,00

Valor deste Empenho: 23.893,44

Total (B): 23.893,44

Saldo (A - B): 11.106,56

Processo Licitação: 55/2024

Modalidade: Dispensa Presencial

Número do Processo: 376

Data do Processo: 13/12/2024

Número do Contrato: 230 / 2024

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

### Ordem de Compra : 308 - 000/2025

| Itens |          |       |                                                  |                |                  |
|-------|----------|-------|--------------------------------------------------|----------------|------------------|
| Item  | Qtde     | Unid. | Especificação                                    | Valor Unitário | Valor Total      |
| 1     | 12,00000 | MÊS   | Serviços no programa informática gestão pública. | 1991,1200      | 23.893,4400      |
|       |          |       |                                                  | <b>Total:</b>  | <b>23.893,44</b> |

**Valor deste Empenho: 23.893,44**

### Histórico

Prestação de serviço para a disponibilização dos seguintes programas/sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Gestão de Obras, Gestão do Simples Nacional, Gestão do Cadastro Integrado Municipal, Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da FATMA, Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte, Sistema de Processo Eletrônico Administrativo e CIGA Data Hub, conforme artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021. (Memorando 15.656/2024).

**Fica empenhada a importância de: R\$ 23.893,44**

[ VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS ]



Assinado digitalmente por:  
**HILDA CAMINI**  
Contadora  
CRC/SC 029632/O-2  
03/01/2025 08:38:27



Assinado digitalmente por:  
**ELIZA TEBÁLDI BORSATI**  
Diretora Fazendária  
06/01/2025 10:13:59